



Prefeitura Municipal de Salto

GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 1089/82. -

Convênio

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com as seguintes entidades:

- a) - Sul América Serviços Médicos Ltda.
- b) - Eletropaulo- Eletricidade de São Paulo S/A.

Artigo 2º - Os convênios a que se refere o artigo anterior, serão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários das entidades respectivas, através do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, obedecerão às cláusulas usuais sem prejuízo de eventuais alterações.

Artigo 3º - Deverão ser remetidos à Câmara Municipal, para arquivamento, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, cópias dos convênios firmados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 10 de agosto de 1982.

Jesuino Ruy
J E S U I N O R U Y
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura /
Municipal de Salto.

Alberto André Ferrari
ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete.